



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 057/2026

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a realização de dispensa de licitação na forma eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se às contratações realizadas pela Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES, inclusive quando executados recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou do Estado, observadas as normas específicas que regem tais repasses.

Seção II

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada destinada à realização dos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES, para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III

Das Hipóteses de Utilização

Art. 4º A Câmara Municipal adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, nos limites estabelecidos no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, nos limites estabelecidos no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – demais hipóteses de dispensa previstas nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível a utilização da forma eletrônica;

IV – registro de preços para contratação de bens e serviços por mais de um órgão, quando admitido nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de verificação dos limites previstos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I – o somatório da despesa realizada no exercício financeiro pela unidade gestora;

II – o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles pertencentes ao mesmo ramo de atividade.

§ 2º A utilização da dispensa em forma diversa da eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente, mediante motivação expressa nos autos.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, até o limite previsto no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Os limites referidos nos incisos I e II serão aplicados em conformidade com as atualizações anuais promovidas por ato do Poder Executivo Federal.

§ 5º A autoridade competente deverá observar, no enquadramento das hipóteses de dispensa, os requisitos de legalidade, motivação, economicidade e vedação ao fracionamento indevido de despesa, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização da demanda e, quando cabível, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, mediante pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, quando necessários, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos;

VI – justificativa da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço, quando aplicável;

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, a exigência de comprovação de previsão de recursos orçamentários dar-se-á no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantido à disposição do público, em observância ao princípio da transparência.

§ 3º A instrução poderá ser realizada integralmente por meio eletrônico, sendo válidos, para todos os efeitos legais, os documentos e registros digitais que integrem o processo.

Seção II

Do Órgão Promotor do Procedimento

Art. 6º Compete ao órgão responsável pela condução da dispensa eletrônica inserir no sistema informatizado, previamente à abertura do procedimento, as seguintes informações:

I – a descrição clara e suficiente do objeto a ser contratado;

II – as quantidades estimadas e o valor estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento e a estimativa de preços realizada nos termos desta Resolução;

III – o local, o prazo e as condições de entrega do bem, prestação do serviço ou execução da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando adotada fase competitiva, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – a aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – as condições da contratação, incluindo obrigações das partes e sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial;

VII – a data e o horário de abertura do procedimento, bem como o endereço eletrônico em que ocorrerá a sessão pública.

Parágrafo único. O prazo para abertura do procedimento e para o envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial, salvo situação de urgência devidamente justificada nos autos.

Seção III

Da Divulgação

Art. 7º O procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica será divulgado na plataforma eletrônica de compras utilizada pela Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O aviso de contratação direta poderá ser encaminhado automaticamente, por meio eletrônico, aos fornecedores previamente cadastrados no sistema utilizado pela Câmara Municipal, quando existente cadastro ativo, observada a compatibilidade com a linha de fornecimento do objeto pretendido.

§ 2º Para ampliar a publicidade e a competitividade do procedimento, a Câmara Municipal poderá, facultativamente, promover a divulgação adicional em seu sítio eletrônico oficial ou por outros meios eletrônicos disponíveis.

Seção IV

Do Fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

§ 1º A proposta deverá conter:

I – a descrição detalhada do objeto ofertado;

II – a marca ou modelo do produto, quando aplicável;

III – o preço ofertado;

IV – demais informações exigidas no instrumento convocatório.

§ 2º O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

III – o pleno conhecimento e aceitação das condições do procedimento;

IV – a veracidade das informações prestadas e a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;

V – o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, quando aplicável;

VI – o cumprimento das demais exigências legais pertinentes à contratação.

Seção V

Da Fase de Lances

Art. 9º Quando adotada fase competitiva, o fornecedor poderá registrar lances sucessivos por meio do sistema eletrônico, observando-se:

I – o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais estabelecido no aviso de contratação;

II – o envio automático dos lances pelo sistema, quando utilizada funcionalidade de parametrização de valor mínimo.

§ 1º O fornecedor poderá definir valor mínimo final para sua proposta, o qual poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não seja superior ao último lance por ele registrado.

§ 2º O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso, sendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, para fins de fiscalização.

Seção VI

Da Responsabilidade do Fornecedor

Art. 10. Compete ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidade em razão de falhas próprias, desconexão ou inobservância de comunicações emitidas pelo sistema.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DA FASE DE LANCES

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da Abertura

Art. 11. Na data e horário estabelecidos no aviso de contratação direta, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O prazo da fase de lances não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 10 (dez) horas.

§ 2º Quando o sistema eletrônico não dispuser de funcionalidade de abertura automática, a abertura será realizada pelo Agente de Contratação responsável pelo procedimento.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 1º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Do Envio de Lances

Art. 12. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, observado que cada lance deverá ser inferior ao último por ele registrado no sistema, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais estabelecido no aviso de contratação.

§ 1º O intervalo mínimo incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Havendo lances de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

Art. 13. Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, acerca do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante.

Art. 14. O sistema eletrônico confirmará imediatamente o recebimento de cada lance registrado pelo fornecedor.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Do Julgamento

Art. 15. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto;

II – à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

Art. 16. Quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º A negociação observará os princípios da isonomia, transparência e economicidade.

§ 2º Concluída a negociação, o resultado será registrado em ata e juntado aos autos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, inclusive após tentativa de negociação, o Agente de Contratação poderá negociar com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o fornecedor será convocado, por meio do sistema, para encaminhar a proposta final adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos complementares eventualmente exigidos.

Parágrafo único. Quando exigida planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser apresentada com os valores ajustados à proposta final.

Seção II Da Habilitação

Art. 19. Para habilitação do fornecedor vencedor serão exigidos exclusivamente os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação poderá ser realizada por meio de sistema de cadastramento utilizado pela Câmara Municipal, assegurado aos demais participantes o acesso às informações pertinentes.

§ 2º Caso necessário, poderão ser solicitados documentos complementares por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado no aviso de contratação direta.

Art. 20. Nas contratações:

- I** – para entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de até 30 (trinta) dias;
- II** – com valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral;
- III** – destinadas à pesquisa e desenvolvimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que se identifique fornecedor que atenda às exigências legais.

Seção III Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 22. Considera-se:

I – procedimento fracassado, aquele em que todas as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores forem inabilitados;

II – procedimento deserto, aquele em que não houver apresentação de propostas.

Art. 23. Na hipótese de procedimento fracassado, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão motivada:

I – republicar o procedimento, com ou sem ajustes nas condições inicialmente estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – conceder prazo para que os fornecedores interessados regularizem sua documentação ou adequem suas propostas, quando sanáveis as falhas identificadas;

III – realizar a contratação com base em proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou a estimativa, desde que demonstrada a vantajosidade e atendidos os requisitos de habilitação.

Art. 24. O disposto nos incisos I e III do art. 23 aplica-se igualmente à hipótese de procedimento deserto, mediante justificativa expressa nos autos.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 29. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 30. Todos os agentes públicos da Câmara Municipal deverão observar as normas estabelecidas nesta Resolução, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 31. Esta Resolução deverá ser revista e atualizada sempre que alterações legais, regulamentares ou administrativas assim o exigirem, visando à sua adequação à legislação vigente e ao aprimoramento contínuo dos procedimentos internos.

Art. 32. A Mesa Diretora ou a autoridade competente poderá expedir atos complementares, orientações técnicas, modelos padronizados de documentos e manuais operacionais, bem como regulamentar procedimentos específicos necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos licitatórios e às contratações diretas regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sala das Sessões “Roberto Roldi”, 04 de março de 2026.

JOÃO CARLOS VALADÃO
Presidente